



**TIPO DE TRABALHO:** ESTUDO E CONSULTA - OUTROS

**SOLICITANTE:** GT ESTATUTO DAS VÍTIMAS

**ASSUNTO:** Nota técnica sobre os PLs nº 3890/2020 e 5230/2020.

**AUTORAS:** Juliana Sousa Feitoza

Consultora Legislativa da Área XXII

Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos

Investigatórios Parlamentares

Paola Martins Kim

Consultora Legislativa da Área XXII

Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos

Investigatórios Parlamentares

A nobre Deputada Tia Eron, Coordenadora do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de debater, aperfeiçoar e avançar no andamento do PL nº 3890/2020 (Estatuto das Vítimas), solicitou à Consultoria Legislativa a elaboração de nota técnica sobre o referido PL, bem como sobre o PL nº 5230/2020 (apensado).

A proposição principal, de autoria dos Deputados Rui Falcão (PT/SP) e outros parlamentares, institui o “*Estatuto da Vítima*”, aplicado a vítimas de crimes, desastres naturais e epidemias. O microsistema protetivo conceitua a vítima como sendo qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos em sua pessoa ou bens, dano este causado por um crime ou calamidade pública.

As vítimas indiretas também se encontram protegidas pelo Estatuto, no caso de morte ou de desaparecimento diretamente causado por um crime ou por uma calamidade pública, bem como as vítimas de especial vulnerabilidade, em razão de sua idade, estado de saúde, deficiência ou extensão do dano causado.

Segundo a proposta legislativa, são direitos das vítimas: comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, participação em práticas restaurativas, e prevenção da vitimização secundária.

Além disso, o estatuto também prevê o direito ao ressarcimento de despesas efetuadas a partir da participação em procedimento ou processo criminal, valor a ser arbitrado pelo juiz quando da sentença condenatória, sem prejuízo do direito à reparação integral do dano causado.

Ademais, a vítima também tem direito à indenização por danos morais e materiais causados, e à restituição de bens no âmbito do processo penal ou de medidas extraprocessuais de caráter penal.

A proposta também estabelece título específico voltado à capacitação dos servidores públicos e profissionais de serviços de apoio à assistência às vítimas de crimes, no sentido de aumentar sua sensibilização com relação à necessidade das vítimas, assim como a criação de um fundo nacional de custeio dos serviços de apoio e projetos dos Ministérios Públicos

estaduais para restauração de vítimas de crimes sexuais, dependentes de vítimas de crimes violentos e calamidades públicas.

Nas disposições finais do PL 3890/2020 fixou-se o dia 7 de agosto como Dia Nacional de Valorização da Memória das Vítimas, bem como o Programa Nacional de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos.

Por sua vez, o PL nº 5230/2020 (apensado), de autoria do Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), “cria o *Estatuto em Defesa da Vítima*”. A proposta dispõe sobre a disciplina aplicável às vítimas diretas ou indiretas de crimes.

O projeto estabelece conceitos e direitos das vítimas que devem ser observados desde seu primeiro contato com as autoridades e servidores competentes, prevendo, ainda, especificidades atinentes à sua participação na investigação criminal e no processo penal.

De acordo com a proposta, à vítima são assegurados os direitos à informação, à comunicação, à assistência jurídica, à proteção, ao ressarcimento, à indenização, à restituição de bens, à prevenção da revitimização e ao acesso aos serviços de apoio.

No contexto da investigação e do processo penal, a proposição estipula que a vítima tem o direito de ser ouvida, de requerer reexame em caso de arquivamento de investigação criminal, de ser submetida a avaliação individual para identificação de suas necessidades específicas de proteção, apoio e vulnerabilidade, a fim de que lhe seja dispensado especial tratamento.

O projeto cria, ainda, o “auxílio-vítima”, determina a criação do “Portal da Vítima” (para viabilizar à vítima acesso, consulta e alerta sobre seus direitos e informações acerca do processo e de medidas de proteção) e, por fim, prevê a criação de um fundo específico para o custeio das atividades previstas na lei.

Sendo essas as nossas considerações, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, aos 14 de fevereiro de 2022.

JULIANA SOUSA FEITOZA, PAOLA MARTINS KIM  
Consultoras Legislativas